GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 227 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2010 PREÇO R$ 3,00

## SUMÁRIO


| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|---|---|---|
| Atos do Poder Legislativo | | 22 | 43 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 22 | |
| Casa Militar | | 26 | |
| Centro de Assistência Judiciária | | 27 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 5 | 27 | 43 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 6 | 30 | |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | 6 | 30 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 6 | 30 | 43 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 7 | | 44 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 7 | 31 | |
| Secretaria de Estado de Trabalho | 7 | 31 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente | 7 | 31 | 45 |
| Secretaria de Estado de Educação | 12 | 32 | 45 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 13 | 34 | 46 |
| Secretaria de Estado de Obras | | | 46 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão | 21 | 34 | 46 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 21 | 34 | 48 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 21 | | 48 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 40 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | | 48 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 40 | 50 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | | 50 |
| Corregedoria Geral | | 41 | 51 |
| Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde | | | 51 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | | 42 | 51 |
| Ineditoriais | | | 51 |


## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.517, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 12.616.150,00 (doze milhões seiscentos e dezesseis mil cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" e II "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 134.001.003/2010, 070.001.411/2010, 080.010.403/2010, 080.010.289/2010, 080.010.528/2010, 090.000.795/2010, 090.000.802/2010, 095.000.405/2010, 390.000.768/2009, 392.010.511/2010, 112.002.714/2008, 400.002.197/2010, 413.000.054/2010 e 413.000.067/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 12.616.150,00 (doze milhões seiscentos e dezesseis mil cento e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV, V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro oriundo do Contrato de Empréstimo junto ao BIRD nº 7326-BR, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | | | | 8.000 |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO | | | | | | |
| | 5 | 33.90.39 | 0 | 100 | 8.000 | |
| | | | | | | 8.000 |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | | | | | | 359.720 |
| 20.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | |
| Ref. 015328 2388 ENCONTRO DE FOLIA DE REIS NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.50.39 | 0 | 100 | 75.960 | |
| | | | | | | 75.960 |
| 20.541.1650.3043 REABILITAÇÃO AMBIENTAL DAS TERRAS RURAIS | | | | | | |
| Ref. 013447 0001 REABILITAÇÃO AMBIENTAL DAS TERRAS RURAIS | | | | | | |
| ÁREA BENEFICIADA (HA) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 30.000 | |
| | | | | | | 30.000 |
| 20.603.2900.2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | | | | | | |
| Ref. 000778 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | | | | | | |
| FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 30.000 | |
| | | | | | | 30.000 |
| 20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA | | | | | | |
| Ref. 006632 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA | | | | | | |
| ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA (HA) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 143.000 | |
| | | | | | | 143.000 |
| 27.812.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS | | | | | | |
| Ref. 013761 7212 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS RURAL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0 | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 47.000 | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 33.760 | |
| | | | | | | | | 80.760 |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | | 1.031.633 |
| 12.122.0100.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000174 | 0036 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 402 | |
| | | | | | | | | 402 |
| 12.361.0142.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 000188 | 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 103 | 1.031.231 | |
| | | | | | | | | 1.031.231 |
| 160903/16903 | 18903 | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | | | | | 4.550.000 |
| 12.361.0142.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 000154 | 0002 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP | | | | | | |
| | | | 99 | 33.50.39 | 0 | 300 | 1.793.646 | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 300 | 1.378.177 | |
| | | | | | | | | 3.171.823 |
| 12.362.0142.2390 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | | | | |
| Ref. 010624 | 3115 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 300 | 1.378.177 | |
| | | | | | | | | 1.378.177 |
| 190201/19201 | 22201 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | | | | 400.000 |
| 15.122.0100.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000088 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 400.000 | |
| | | | | | | | | 400.000 |
| 200101/00001 | 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | | | | | | 3.700.000 |
| 26.782.0250.1092 | | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 011756 | 0004 | (**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 2.600.000 | |
| | | | 99 | 44.90.51 | 1 | 100 | 1.100.000 | |
| | | | | | | | | 3.700.000 |
| 200201/20201 | 26201 | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA | | | | | | 685.000 |
| 26.122.0100.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001721 | 0079 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.14 | 0 | 220 | 15.000 | |
| | | | | | | | | 15.000 |
| 26.782.2800.4039 | | MANUTENÇÃO DA FROTA | | | | | | |
| Ref. 013684 | 0001 | MANUTENÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.30 | 0 | 220 | 300.000 | |
| | | | 99 | 33.90.36 | 0 | 220 | 20.000 | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 220 | 350.000 | |
| | | | | | | | | 670.000 |
| 280209/28209 | 28209 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 192.000 |
| 16.482.1200.4013 | | ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA | | | | | | |
| Ref. 016953 | 0004 | ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 192.000 | |
| | | | | | | | | 192.000 |

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 200101/00001 | 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | | | | | | 3.700.000 |
| 26.782.0250.1092 | | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 011756 | 0004 | (**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 2.600.000 | |
| | | | 99 | 44.90.51 | 1 | 100 | 1.100.000 | |
| | | | | | | | | 3.700.000 |
| 200201/20201 | 26201 | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA | | | | | | 685.000 |
| 26.122.0100.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001721 | 0079 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.14 | 0 | 220 | 15.000 | |
| | | | | | | | | 15.000 |
| 26.782.2800.4039 | | MANUTENÇÃO DA FROTA | | | | | | |
| Ref. 013684 | 0001 | MANUTENÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.30 | 0 | 220 | 300.000 | |
| | | | 99 | 33.90.36 | 0 | 220 | 20.000 | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 220 | 350.000 | |
| | | | | | | | | 670.000 |
| 280209/28209 | 28209 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 192.000 |
| 16.482.1200.4013 | | ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA | | | | | | |
| Ref. 016953 | 0004 | ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA | | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 192.000 | |
| | | | | | | | | 192.000 |
| 2010AC00548 | | | | | | | TOTAL | 10.926.353 |


# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
**Governador**

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
**Vice-Governadora**

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
**Coordenadora-Chefe do Diário Oficial**
**Governadoria do Distrito Federal**

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 544.000 |
| 08.122.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 013742 7555 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA | | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 300 | 544.000 | |
| | | | | | | 544.000 |
| 320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 42.246 |
| 09.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 013844 7027 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 42.246 | |
| | | | | | | 42.246 |
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | | | | | | 309.637 |
| 08.242.2409.2277 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA | | | | | | |
| Ref. 015212 8379 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 203.094 | |
| | | | | | | 203.094 |
| 14.422.1502.2562 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA | | | | | | |
| Ref. 013377 0002 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO | | | | | | |
| | 16 | 33.90.39 | 0 | 100 | 106.543 | |
| | | | | | | 106.543 |
| 2010AC00548 | | | | | TOTAL | 895.883 |

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 793.914 |
| 18.544.0150.1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTAVEL" | | | | | | |
| Ref. 011063 6091 (**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS -" BRASÍLIA SUSTENTAVEL" PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 336 | 793.914 | |
| | | | | | | 793.914 |
| 2010AC00548 | | | | | TOTAL | 793.914 |

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | | | | 8.000 |
| 27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | | | | | | |
| Ref. 009362 6362 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SOBRADINHO | | | | | | |
| | 5 | 33.90.31 | 0 | 100 | 8.000 | |
| | | | | | | 8.000 |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | | | | | | 359.720 |
| 20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 359.720 | |
| | | | | | | 359.720 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | | 1.031.633 |
| 12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP | | | | | | |
| | 99 | 33.90.93 | 4 | 100 | 402 | |
| | | | | | | 402 |
| 12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 013799 7808 (**)(***) RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 - SAMAMBAIA | | | | | | |
| | 12 | 44.90.51 | 0 | 103 | 22.814 | |
| | | | | | | 22.814 |
| 12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 103 | 343.012 | |
| | 99 | 44.90.92 | 0 | 103 | 168.091 | |
| | | | | | | 511.103 |
| 12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 013414 7831 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA | | | | | | |
| | 9 | 44.90.51 | 0 | 103 | 263.819 | |
| | | | | | | 263.819 |
| 12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 016405 9304 (EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO PRIVÊ (RECONSTRUÇÃO DA EC 63 DE CEILÂNDIA) | | | | | | |
| | 9 | 44.90.51 | 0 | 103 | 182.545 | |
| | | | | | | 182.545 |

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ref. 016406 9305 | (EP) CONSTRUÇÃO DO CEF 17 (ESCOLA EM BLOCO DE CONCRETO) | | | | | | | |
| | | 9 | 44.90.51 | 0 | 103 | 50.950 | | |
| | | | | | | | 50.950 | |
| 160903/16903 18903 | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | | | | | 4.550.000 | |
| 12.361.0138.4976 | TRANSPORTE DE ALUNOS | | | | | | | |
| Ref. 000151 0001 | TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.33 | 0 | 300 | 4.550.000 | | |
| | | | | | | | 4.550.000 | |
| 200101/00001 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | | | | | | 3.700.000 | |
| 26.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 010788 0009 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP | | | | | | | |
| | | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 700.000 | | |
| | | | | | | | 700.000 | |
| 26.122.2800.2054 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO | | | | | | | |
| Ref. 010763 0002 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 1.500.000 | | |
| | | | | | | | 1.500.000 | |
| 26.122.2800.4002 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS NO DF | | | | | | | |
| Ref. 013436 0001 | (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS NO DISTRITO FEDERAL - SWAP | | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.000.000 | | |
| | | | | | | | 1.000.000 | |
| 26.782.2800.7220 | CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS | | | | | | | |
| Ref. 013714 7909 | CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 500.000 | | |
| | | | | | | | 500.000 | |
| 200201/20201 26201 | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA | | | | | | 685.000 | |
| 26.782.2800.1068 | RENOVAÇÃO DA FROTA | | | | | | | |
| Ref. 010484 0002 | RENOVAÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA | | | | | | | |
| | ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNIDADE) 10 | | | | | | | |
| | | 1 | 44.90.52 | 0 | 220 | 685.000 | | |
| | | | | | | | 685.000 | |
| 280209/28209 28209 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 192.000 | |
| 16.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 016962 9625 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 167.000 | | |
| | | | | | | | | 167.000 |
| 16.122.0750.8504 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 016959 9547 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 25.000 | | |
| | | | | | | | | 25.000 |
| 320101/00001 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | 709.637 |
| 04.122.0100.2984 | MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF | | | | | | | |
| Ref. 013547 0005 | MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 400.000 | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 309.637 | | |
| | | | | | | | | 709.637 |
| 2010AC00548 | | | | | | TOTAL | | 11.235.990 |

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180101/00001 | 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 544.000 |
| 08.122.0100.3903 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 013742 7555 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 300 | 544.000 | |
| | | | | | | | 544.000 |
| 140202/14202 | 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS | | | | | | 19.246 |
| 10.302.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 009008 6003 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 19.246 | |
| | | | | | | | 19.246 |
| 320203/32203 | 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 23.000 |
| 09.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 013839 7900 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 23.000 | |
| | | | | | | | 23.000 |
| 2010AC00548 | | | | | | TOTAL | 586.246 |

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180101/00001 | 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 544.000 |
| 08.122.0100.3903 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 013742 7555 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 300 | 544.000 | |
| | | | | | | | 544.000 |
| 140202/14202 | 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS | | | | | | 19.246 |
| 10.302.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 009008 6003 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 19.246 | |
| | | | | | | | 19.246 |
| 320203/32203 | 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 23.000 |
| 09.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 013839 7900 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 23.000 | |
| | | | | | | | 23.000 |
| 2010AC00548 | | | | | | TOTAL | 586.246 |

DECRETO Nº 32.518, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Subsecretaria para Assuntos da Criança, Adolescente e Juventude, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Direção Geral e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete da Direção Geral, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 32.519, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Técnica Executiva, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete da Direção Geral, no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 32.520, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Técnico, da Diretoria de Mapeamento de Famílias de Baixa Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 32.521, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 32.310, de 05 de outubro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 32.521, de 26 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 02.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 32.521, de 26 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – Chefe do Estado-Maior, CNE-04, 01 - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – CASA MILITAR – Assistente, DFA-09, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de novembro de 2010.

O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de setembro de 2010.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÕES DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/ EMPREGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 30/09/2010

| Órgão | Quantidade de Cargos Efetivos | Quantidade de Cargos Comissionados | Quantidade de Cargos Comissionados Ocupados por Servidores Sem Vínculos | Quantidade de Cargos Comissionados Ocupados por Servidores Com Vínculos | Quantidade de Servidores Requisitados de Outros Órgãos Distritais Ocupantes de Cargos Comissionados | Quantidade de Servidores Requisitados de Outros Órgãos Distritais sem Cargos Comissionados | Quantidade de Servidores Requisitados de Outros Órgãos Federais e Estaduais e Municipais | Quantidade de Servidores Cedidos a Outros Órgãos Distritais | Quantidade de Servidores Cedidos a Outros Órgãos Federais Estaduais e Municipais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal | 2130 | 4489 | 4489 | 628 | 20 | 85 | 05 | 326 | 15 |

RENATO SANTANA DA SILVA

## COORDENADORIA DAS CIDADES
## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 48 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 resolve:

Art. 1º. Determinar que os dias e horários de funcionamento da Feira Permanente da Candangolândia passarão a obedecer o seguinte: de Terça-feira a Domingo de 09 às 20horas, tudo em conformidade da Lei nº 1.171/92 de 24 de julho de 1996.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e ficarão revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS CASADO DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma especifica de: UO 11.130 – Administração Regional do Itapoã, UG: 190.130 - Administração Regional do Itapoã; Para: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura, UG: 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.6944 – Promoção de Atividades Culturais no Itapoã Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 100, Valor: R$ 200.000,00. Objetivo: Descentralização de credito orçamentário para atender despesas com eventos públicos, referente à Show Artístico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA S. DE BARROS NETO — Administrador Regional do Itapoã — UO Cedente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Secretário de Estado de Cultura — UO Favorecido

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma especifica de: UO 11.130 – Administração Regional do Itapoã, UG: 190.130 - Administração Regional do Itapoã, para: UO 11.125 – Administração Regional de Vicente Pires, UG 190.125 – Administração Regional de Vicente Pires , Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.9595 – Execução de Obras no Itapoã, Natureza da Despesa: 449051, Fonte: 100, Valor: R$ 114.000,00. Objetivo: Descentralização de credito orçamentário para atender despesas com eventos públicos, referente a obras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA S. DE BARROS NETO — Administrador Regional do Itapoã — UO Cedente

MARCIO JOSÉ DE MELO — Administrador Reg. Vicente Pires — UO Favorecido

# SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
## CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2010

Aos 23 dias do mês de novembro de 2010, às 14h, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAPA, em Brasília - Distrito Federal, com a presença do Excelentíssimo Sr Agnaldo Alves Pereira, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dos seguintes membros: Sr. Wilson José Brandão Júnior, representando o Conselheiro Sr. Ruy Cerqueira de Souza, Presidente da EMATER/DF; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Conselheiro Sr. Nilban de Melo Júnior, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; Sr. Sebastião Melchior Pinheiro, representando o Excelentíssimo Sr. André Clemente Lara de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o Sr. Mário Benedito de Souza Silva, Presidente da FETA-DF deu-se início à 3ª reunião Ordinária de 2010, do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/CPDR. O Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, registrou inicialmente a ausência do Conselheiro, Sr. Luiz Vicente Ghest, Presidente do Sindicato Rural, em seguida, a secretária procedeu a leitura da Ata para conhecimento dos assuntos deliberados na reunião anterior e iniciou-se à Ordem do Dia – Proposição Nº 03/2010 – que submete para análise e deliberação do Conselho os processos referentes aos pleitos de financiamento recebidos pela Secretaria Executiva do FDR/CPDR, a saber: 01) Processo n° 070.000.682/2002 – Dalmo Ferreira Borges, no valor de R$ 6.043,00 (seis mil e quarenta e três reais); 02) Processo nº 070.000.305/2007 – Léia Spindola de Ataides, no valor R$ 29.934,24 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e 03) Processo nº 070.001.449/2006 – José Lindomar Barbosa de Araújo, no valor de R$ 18.081,24 (dezoito mil, oitenta e um reais e vinte e quatro centavos). Com a palavra a Srª Patrícia Alves de Melo relatora do processo, n° 070.000.682/2002 do Sr. Dalmo Ferreira Borges, se posicionou desfavorável ao pleito da Srª Daliane Taveira Ferreira, que apresentou requerimento pretendendo assumir o débito do Sr. Dalmo Ferreira Borges, em virtude do seu falecimento, esclareceu ainda, que a avalista do projeto inicial, Srª Vera Oni Ferreira pode ser acionada, por tratar-se inclusive de uma funcionária pública, e que a Srª Daliane não comprovou nenhum registro de pagamento até a presente data e nem demonstrativo das receitas que seriam auferidas como proposta para pagamento da dívida. Os Conselheiros por unanimidade acompanharam o parecer da relatora e indeferiram o pleito. Com a palavra o Sr. Mário Benedito de Souza Silva, relator do processo n° 070.000305/2007 da Srª Léia Spíndola de Ataídes, se posicionou favorável à conclusão da implantação do projeto, considerando que houve equívoco e não má fé por parte da produtora, na aquisição de um trator usado, e que nos relatórios técnicos apresentados, ficou demonstrado que o equipamento atende a execução das atividades prevista no projeto. Sugeriu ainda, um acompanhamento assíduo na implantação de novos projetos a fim de evitar questões semelhantes. Os conselheiros após discussão sobre o tema, considerando as ponderações do Conselheiro Sr. Mário, os relatórios sobre a implantação do projeto e a Declaração emitida em 05 de outubro de 2010 pela Casa do Adubo Comércio e Representações Ltda, afirmando que a produtora realmente adquiriu um microtrator semi-novo, sendo pago conforme o valor do pedido e comprovando o pagamento com o carimbo de recebimento constante no próprio pedido, aprovaram a implantação do pomar de limão e a aquisição do microtrator usado, condicionando essa decisão, à anuência da Corregedoria Geral do Distrito Federal. Com a palavra o Sr. Wilson José Brandão Júnior, relator do processo n° 070.001.449/2006 de José Lindomar Barbosa de Araújo, se posicionou favorável a alteração do projeto, considerando as justificativas técnicas apresentadas no processo. Os Conselheiros por unanimidade aprovaram a alteração do projeto inicial. Após, o Chefe da Assessoria de Coordenação de Fundos Institucionais da SEAPA/DF, explanou sobre a necessidade de alteração do Art. 6° da Lei n° 2.653, de 27 de dezembro de 2000, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, não permiti fixar taxas em percentual, para cobranças de Prestação de Serviço, bem como a Procuradoria Geral do Distrito Federal orientou para incluir no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Banco de Brasília S/A e o FDR/DF, a elaboração de uma planilha de custos para mensurar as despesas do Banco com a operacionalização do FDR-DF. Informou, ainda, sobre a necessidade de revisão total da Lei n° 2.653, de 27 de dezembro de 2000, para que as operações de crédito ocorram com maior agilidade. O Conselho, por unanimidade, sugeriu a elaboração de uma minuta visando submetê-la à apreciação do Governo do Distrito Federal. Finalmente o presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Souza B. Antunes, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente da reunião e os demais conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

AGNALDO ALVES PEREIRA-Secretário de Estado, PATRÍCIA ALVES DE MELO-Representando o Conselheiro do Banco de Brasília S/A, WILSON JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR-Representando o Conselheiro da Emater/DF, MÁRIO BENEDITO DE SOUZA SILVA-Presidente da FETA-DF, SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF, RANE MARIA SOUZA B. ANTUNES-Secretária.

# SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 96, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria nº 94 de 19 de novembro de 2010, que trata de execução de prestação de contas do Convênio nº 750.039/2008 celebrado entre a SECT e o FNDE publicada no DODF nº 233, de 23 de novembro de 2010 páginas 60.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO VALERO MARTINS

# SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317. DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2007, páginas 01 e 02, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 98, de 20 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2010, página 26, conforme Processo 150.001.994/2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2007, páginas 01 e 02, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 306, de 22 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2010, página 05.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: CONSTRUTORABRAGA – CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 10.830.600/0001-30; HOTEL MANDALA CNPJ: 07.424.541/0001-96; PH COMÉRCIO DE CELULARES LTDA ME CNPJ: 07.226.423/0001-73; ESCOLA MARIA MONTESSORI LTDA ME CNPJ: 15.986.847/0001-64; ONCOTEK-CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E TRATAMENTO DE CÂNCER LTDA CNPJ: 07.026.212/0001-97; CEON-CENTRO ONCOLÓGICO LTDA CNPJ: 03.989.821/0003-52; CEON-CENTRO ONCOLÓGICO LTDA CNPJ: 03.989.821/0003-52; CTIS TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 01.664.731/0001-32; CERÂMICA BABILÔNIA CNPJ: 11.811.036/0001-71; AMORETTO CAFÉS EXPRESSO LTDA CNPJ: 08.532.429/0001-31; STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 72.643.943/0001-43; AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.786.562/0001-38; DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 10.940.532/0001-62; ASA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 03.603.610/0001-78; JOAQUIM REIS DIAS CNPJ/CPF: 783.516.691-72; CEB DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 07.522.669/0001-92; VLC BOLICHE BAR E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 11.327.536/0001-32. VALOR APROVADO FCO R$ 3.967.392,00; BEIRA LAGO RESTAURANTE LTDA CNPJ: 12.410.501/0001-25; GVX RESTAURANTE LTDA CNPJ: 10.940.532/0001-62; ECOLIVRE TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 06.092.130/0001-88; LB LAVANDERIA LTDA-EPP CNPJ: 01.971.781/0001-24; AVM ACADEMIA LTDA CNPJ: 11.812.958/0001-01; GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 24.866.741/0001-18 E FRANCI TURISMO LTDA ME CNPJ: 07.036.470/0001-54.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A. CNPJ: 00.025.841/0001-53; LUPAERI ALIMENTOS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. CNPJ: 12.550.441/0001-46; SANDY ATUTOMECÂNICA LTDA CNPJ: 00.520.766/0001-05; TV LUZIÂNIA LTDA CNPJ: 15.990.708/0001-04; REAL CELEBRATION ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.589.974/0001-06; FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 03.371.574/0001-64; TECON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME CNPJ: 10.589.974/0001-06; POUSADA RETIRO DAS PEDRAS-ACQUAVILLE CNPJ: 03.018.588/0001-07; DROGARIA ALAMEDA LTDA CNPJ: 01.276.256/0001-99; PREMIÉRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 02.457.732/0001-30 E HOSPITAL PRONTONORTE S.A. CNPJ: 00.511.816/0001-80.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 87 de 29 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010, página 24, no art. 3º ONDE SE LÊ: "...Contrato de Prestação de serviço nº 25/2010. ...", LEIA-SE: "...Contrato de Prestação de serviço nº 26/2010 ..." e no Art. 4º ONDE SE LÊ: "... Contrato de Prestação de Serviço nº 26/2010. ...", LEIA-SE "...Contrato de Prestação de Serviço nº 25/2010 ...".

# SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

## FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a liberação e pagamento, pelo BRB, em caráter provisório, das propostas de crédito pleiteadas até 31 de outubro de 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº. 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar, em caráter provisório, que o Banco de Brasília S.A. – BRB, agente financeiro do Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER que: I) Realize os procedimentos necessários para análise dos créditos pleiteados até 31 de outubro de 2010 e; II) Em seguida, efetue o pagamento das propostas aprovadas no Comitê de Crédito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Presidente do CONAF; SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO, Secretaria de Estado de Fazenda; SEBASTIÃO OLIVEIRA SILVA, União Geral dos Trabalhadores – UGT; WAGNER VICENTE DE SOUZA, Federação do Comércio – FECOMÉRCIO; CÍCERO BATISTA ARAÚJO RÔLA, Central Única dos Trabalhadores – CUT; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Federação das Indústrias do DF – FIBRA.

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

## CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – CRH/DF

Aos dois dias do mês de setembro de 2010, na sala de reuniões da SEDUMA – Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, 2º andar, ocorreu a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, que deu início sob a presidência do Conselheiro RODRIGO STUDART CORRÊA, Subsecretário de Meio Ambiente e Presidente Suplente do CRH/DF, com a seguinte pauta: I - Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2010; II - Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2010; III - Apresentação da Dra. JANAÍNA STARLING, cujo tema Indicador da qualidade da água do Lago Paranoá por avaliação de Microcistina em Tilápias exploradas no Lago; IV - Modificação no Art. 3º letra "i" da minuta de resolução que constitui a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA, que substitui o Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal – SPR/DF pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF; V- Indicação de um Conselheiro do CRH/DF para participar do Fórum da Agenda 21; VI - Elaboração de moção do CHR/DF, propondo o planejamento por Micro Bacias para Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE; VII - Apresentação da minuta de decreto propondo a criação e administração do FUNDO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL (ADASA); VIII – Informes dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Como assunto extra pauta: Aprovação da minuta de decreto que altera o Art. 5º do Decreto nº 30.183, de 23/03/2010 que dispõe sobre o Regimento Interno do CRH/DF. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: REGINA SCALA (SES), MARCELO GONÇALVES RESENDE (UCB), LINCOLN PRINCIVALLI A. CAMPOS (SEG), MARCIO A. C. FABBRIS (SDE), CLAUDIO MALINSKI (CBH/AP), CÉLIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/AM), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE-DF), PAULO CÉSAR M. DE ÁVILA E SILVA (ADASA), ÊNIO F. R. DE SOUZA (SECT), MARINA CÉLIA BORGES SOARES (CEB), MARIA HELENA BOURGUIGNON DOS SANTOS (CGDF), GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO (SEAPA), MAURO R. FELIZATTO (ABES-DF), DIÓGENES MORTARI (ADASA), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), JORGE ENOCH F. WERNECK LIMA (EMBRAPA), MARCO ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA (ABES-DF). Justificou a ausência, a Conselheira MARIA DO SOCORRO IBANÊZ representante da Universidade de Brasília. O Presidente Suplente RODRIGO STUDART CORRÊA em nome da Secretária de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente cumprimentou e deu as boas vindas a todos os presentes, informando que neste dia estaria ocorrendo à posse do novo Diretor Presidente da ADASA e por esse motivo os representantes da Agência solicitaram uma mudança na pauta, e se não houvesse oposição, seria discutido inicialmente o item 5 da pauta que trata da apresentação da minuta de decreto propondo a criação e administração do Fundo de Recursos Hídricos do Distrito Federal, pois os representantes da Adasa teriam que se ausentar a partir das dez e meia da manhã e com a ausência deles esse item ficaria prejudicado. Aprovada inversão de pauta, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro PAULO ÁVILA, que dá início à sua explanação informando que a apresentação do Projeto de Lei do Fundo de Recursos Hídricos do Distrito Federal seria uma proposta a ser aperfeiçoada e por isso ainda não seria deliberada, apenas passaria a ideia e distribuiria a proposta, para que posteriormente seja designado um relator para incorporar as contribuições que todos tenham a dar e num momento posterior seja colocado em pauta para deliberação. Explica que o

objetivo da iniciativa é enfrentar uma dificuldade que é visualizada no Sistema Nacional de Recursos Hídricos e em todos os estados também, ou seja, como carrear recursos para dentro do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. O Conselheiro informa que já existe uma estrutura institucional, mas que não tem um instrumento que possa viabilizar do ponto de vista econômico, estudos e planos do Conselho, dos comitês de bacias e, eventualmente, da Agência de Bacias, e que o Fundo proposto seria um dos instrumentos previsto na Política Distrital de Recursos Hídricos. O Conselheiro inicia uma rápida apresentação sobre o respectivo assunto, que após finalizá-la, explica que a proposta pretende viabilizar maior integração entre todos os instrumentos da Política Distrital de Recursos Hídricos, e agradece a todos os presentes. O Conselheiro RODRIGO STUDART abre a matéria para discussão e solicita aos conselheiros presentes que se identifiquem, pois a reunião estaria sendo gravada. O Conselheiro MÁRCIO FABBRIS afirma que gostaria de registrar uma sugestão e confirma que o projeto apresentado tem um escopo muito interessante e importante, sugere que se faça um estudo no sentido de beneficiar quem paga pelo uso da água, afirmando que teríamos grande chance de ter sucesso no projeto, cita alguns exemplos de benefícios como redução no IPTU, redução da taxa de ocupação ou alguma coisa que tenha um benefício palpável para o contribuinte. O Conselheiro MAURO FELIZATTO afirma que o projeto de lei tem que elencar a questão do reuso, e hoje é uma questão que a CAESB vem enfrentando e que já existem projetos em Brasília, afirma ainda que é uma questão que tem que ser levada em conta e não pode ser esquecida nesse projeto de lei. O Conselheiro RODRIGO STUDART agradece pela intervenção e informa que a palavra está aberta. O Conselheiro MARCELO GONÇALVES se identifica e afirma que queria entender melhor o processo e questiona se seria entregue algum documento e se faríamos uma avaliação em cima do documento e como seria a participação em termos de novas idéias ou contribuições. O Conselheiro PAULO ÁVILA informa que a proposta a ser deliberada no conselho é que seja feita a designação de um relator, sendo esse quem vai colher essas contribuições. Em seguida o relator fará a instrução para ser deliberada numa próxima reunião. O Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO se identifica e afirma que gostaria de pedir, se possível, que fosse remetido aos conselheiros esse material para que na próxima discussão tivessem, inclusive, meios de resolver e decidir com mais conhecimento. A Conselheira MARIA HELENA BOURGUIGNON se identifica e informa que submeteu a pauta ao seu Secretário Adjunto e ele pediu para oficializar a Corregedoria em relação ao projeto, pois existem outros fundos que ele gostaria que fossem analisados pela Corregedoria. O Conselheiro RODRIGO STUDART agradece e informa que se não há mais nenhuma observação, gostaria de passar à apresentação da Doutora JANAÍNA STARLING sobre a Avaliação de Bio acumulação de Microcistina e Tilápias do Nilo no Lago Paranoá. A Bióloga JANAÍNA STARLING dá início à explanação do seu projeto e finaliza agradecendo aos presentes. O Conselheiro PAULO ÁVILA parabeniza a senhora JANAÍNA pelo trabalho e agradece por ela ter aceitado o convite, e por transformar sua tese numa linguagem que todos pudessem ouvir. O Conselheiro RODRIGO STUDART passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO LUDUVICE, que se identifica, afirma que é um excelente trabalho e passa a fazer alguns questionamentos que são respondidos pela Bióloga JANAÍNA STARLING. O Conselheiro RODRIGO STUDART informa sobre a saída dos membros da ADASA. O Dr. FERNANDO STARLING pede a palavra e faz algumas considerações sobre o trabalho, e explica que o projeto demonstrou que os peixes do Lago Paranoá não apresentam problemas quando consumidos. O Conselheiro MARCELO RESENDE parabenizou o trabalho e passa a levantar algumas questões que são respondidas pela Bióloga JANAÍNA STARLING. O Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO pede a palavra e passa fazer indagações à senhora JANAÍNA STARLING sobre o braço Riacho Fundo, após os questionamentos o Sr. FERNANDO STARLING assume as respostas informando que a questão ficou um pouco mais ampla, e foi importante o Conselheiro FRANCISCO ter levantado essas questões. O Presidente RODRIGO STUDART, interrompe e pede que o Sr. FERNANDO se identifique. Após a devida identificação o mesmo prossegue com os esclarecimentos das questões colocadas pelo Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO. O Conselheiro MAURÍCIO LUDUVICE pede a palavra e em seguida faz um questionamento sobre a destinação do fígado dos peixes, se seriam utilizados para ração animal ou algo similar. O Sr. FERNANDO respondeu que a víscera é toda descartada. O Conselheiro MAURÍCIO comenta também sobre a Bacia do Riacho Fundo, coloca que já havia comentado com o Conselheiro FRANCISCO em Reunião Conam/DF, e afirma que a solução seria o disciplinamento do uso e ocupação do solo, que seria a única alternativa para o lago, principalmente para esse braço. Segue informando que a CAESB está iniciando a reversão do esgoto, via Águas Claras para a ETE Melchior. Que é mais uma contribuição eliminando o aporte de fósforo, principal nutriente no Lago Paranoá. Explica que a tendência é sempre de se fazer esforços para melhorar, mas não dá para fazer isso isoladamente, sem que haja uma decisão de Governo, da sociedade para disciplinar o uso e a ocupação do solo na bacia do Riacho. O Conselheiro RODRIGO STUDART cita que Jornal de Brasília do dia está bem contemporâneo ao tema, e faz perguntas direcionadas à senhora JANAÍNA: Se a pesca comercial desse peixe parar, cessar ou for reduzida, haverá superpopulação dessa espécie? E se a diminuição da quantidade de peixes no lago Paranoá tem alguma relação com o desaparecimento das garças? A senhora JANAÍNA responde que na verdade ela associou a diminuição das espécies a uma melhoria na qualidade da água, porque havia muito peixe quando o lago era poluído por causa da superpopulação de tilápia, que cresceu por causa da superfertilização da água, e hoje em dia a qualidade da água é tão boa que há uma biodiversidade enorme; então, os peixes nativos adaptados, aqueles que foram introduzidos no lago estão sendo encontrados novamente, e que por muito tempo eles haviam desaparecidos. O Conselheiro RODRIGO pergunta se a pesca comercial e mesmo a esportiva for banida do lago, há perigo de explosão populacional dessa espécie? A senhora Janaína passa a palavra para o Sr. FERNANDO responder, o qual menciona que a pergunta foi excelente e explica que ocorreram dois processos simultâneos, a redução da oferta de alimento com a despoluição e intensificação do processo de controle pela pesca oficial, e que se parar com a pesca, a população de Tilápia que perdeu o espaço para as espécies nativas, vão crescer, mas não vão crescer nunca a níveis que existiam antes, porque não tem a oferta de alimento que existia no passado. A senhora JANAÍNA questiona sobre as garças. O Sr. FERNANDO STARLING interrompe, solicitando falar rapidamente sobre as garças, e explica que as pessoas antigamente olhavam para o lago e viam a população de garças enorme e falavam assim: “Nossa, o lago está despoluído, porque tem muita garça”. Era o contrário, estava tendo muita garça, porque tinha muito peixe, porque tinha muito nitrogênio e fósforo na água. Então, as garças também vão se adaptar numa população mais reduzida ou menos aumentada em função do equilíbrio do sistema. O Conselheiro MAURÍCIO questiona sobre a quantidade de peixes, a senhora JANAÍNA explica que seria de oito mil quilos mensais. O Conselheiro MAURÍCIO pergunta se dá para aumentar mais, se existe condição para isso ou se atingimos o limite. A Bióloga JANAÍNA explica que essa quantidade é o sustentável hoje. O Conselheiro MAURÍCIO questiona se oito mil quilos é um limite estabelecido, a senhora JANAÍNA informa que é a realidade prática, o limite de captura. O Conselheiro RODRIGO STUDART agradece em nome do Conselho e informa que a ideia de trazer a Bióloga JANAÍNA partiu da ADASA, e sugeriu a presença de um especialista esporadicamente para falar de problemas reais vivenciados, com objetivo de embasar melhor o nível técnico das discussões do Conselho, pois o CRH tem uma grande vertente política, mas que precisa de informação técnica para poder decidir sobre certos assuntos. Em seguida informa que o Conselheiro PAULO CÉSAR deixou uma cópia do Projeto de Lei e ressaltou que no item 5, não foi designado um relator para o Projeto que cria o Fundo de Recursos Hídricos, e sugere que seja encaminhado a Corregedoria para análise. O nome do Conselheiro LINCOLN da Secretaria de Governo do DF foi aprovado por unanimidade para ser o relator do respectivo Projeto de Lei. O Conselheiro CÉLIO do Comitê da Bacia do Rio Maranhão solicita o recebimento do material via e-mail. O Conselheiro RODRIGO STUDART passa para o próximo ponto da pauta, a aprovação das atas da 2ª Reunião Ordinária de 2010 e a da 1ª Reunião Extraordinária de 2010, sendo aprovada e assinada por todos os presentes. O Conselheiro RODRIGO STUDART informa que o próximo ponto da pauta é a modificação da letra I, do artigo 3º, da Minuta de Resolução que constitui a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento, pois o pedido de substituição do Sindicato dos Produtores Rurais pela Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal não foi muito bem esclarecido nas reuniões anteriores e abre novamente o assunto para discussão. O Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO explica que o Distrito Federal por mais de 25 anos tinha exclusivamente o Sindicato Rural do Distrito Federal, por imposição legal, e que a partir da Lei Federal do Ministério da Agricultura se fez necessário criar a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal. Essa Federação abriga e se compõe de 12 sindicatos que atuam por área de produção e atividade, daí porque a importância da Federação em integrar o conselho, visto que o mesmo já faz parte do CONAM e da APA do Planalto Central. O Conselheiro RODRIGO STUDART passa para a votação sobre modificação da letra I, do artigo 3º, que foi aprovada por unanimidade. Próximo ponto de pauta é a indicação de um membro do Conselho de Recursos Hídricos para participar do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal, o nome do Conselheiro FRANCISCO foi aprovado por unanimidade para representar o Conselho. O Conselheiro RODRIGO STUDART passa para o Item 4 da pauta que trata sobre a Elaboração de Moção do CRH que propõe o planejamento por micro bacias para o Zoneamento Ecológico Econômico. O Conselheiro RODRIGO relata o assunto porque o mesmo fez a solicitação da moção e explica que há pelo menos 15 anos se fala no Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal, mas que o Ministério Público exigiu que o zoneamento fosse levado a cabo. Atualmente o zoneamento encontra-se na fase de diagnósticos e depois passa para a fase de proposituras. O Conselheiro RODRIGO afirma que propôs o ZEE para cumprir o que está na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, que deveria planejar o nosso território por micro bacias, pois o Conselho de Recursos Hídricos já está organizado e funcionando, por isso o verdadeiro Zoneamento Ecológico e Ambiental tem que ser feito por micro bacias. O Conselheiro RODRIGO STUDART abre o assunto para discussão e apresenta a literatura de Novaes Pinto e Martins & Batista como parâmetro para o assunto em questão. Por unanimidade fica sobrestada a votação até a apresentação sobre a proposta do ZEE, e a EMBRAPA disponibiliza os servidores Éder e Adriana para assistirem e após a apresentação deliberarem sobre o assunto. O Conselheiro RODRIGO STUDART passa para outro assunto da pauta que trata da aprovação da alteração do Artigo 1º e 2º do Regimento Interno do CRH que inclui a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e os três representantes dos Comitês Hidrográficos com atuação no Distrito Federal, e fica decidido a alteração do artigo por unanimidade. O Conselheiro CLÁUDIO MALIWSKI representante do Comitê do Rio Preto faz uma breve apresentação e convida a todos os Conselheiros a participarem do evento que será realizado no PADF na próxima quinta-feira. O Conselheiro CÉLIO informa que a Cimentos Votorantim está recuperando a área degradada da mina e convida os conselheiros a conhecerem o trabalho que está sendo realizado pela indústria que vem contribuindo para o meio ambiente. O Conselheiro JORGE informa que vai haver o 9º Encontro Nacional de Engenharia de Sedimentos, em Brasília, na faculdade de Tecnologia da UnB, no auditório principal, nos dias 25 a 29 de outubro do corrente ano. O Conselheiro FRANCISCO chama atenção para os incêndios que ocorrem no Distrito Federal, principalmente na área de Brazlândia, e solicita ao Conselho que se projete uma Proposta de Segurança Ambiental no sentido de reduzir os incêndios tão repetitivos e afirma que como o recurso hídrico depende de vegetação, e vegetação depende de atenção, sua proposta é que se possa ter aqui os representantes do IBAMA, com SEMAV, a Polícia Ambiental, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, porque a Defesa Civil é o todo nessa questão da preocupação da segurança ambiental. O Conselheiro MAURO FELIZATTO chama atenção para o reuso da água e afirma que Brasília é a pior disponibilidade hídrica do país, perdendo até para Pernambuco. O Conselheiro RODRIGO STUDART agradece a presença de todos e declara encerrada a 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos. RODRIGO STUDART CORRÊA Presidente do CRH/DF, REGINA SCALA (SES), MARCELO GONÇALVES RESENDE (UCB), LINCOLN PRINCIVALLI A. CAMPOS (SEG), MARCIO A. C. FABBRIS (SDE), CLAUDIO MALINSKI (CBH/AP), CÉ-

LIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/AM), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE-DF), PAULO CÉSAR M. DE ÁVILA E SILVA (ADASA), ÊNIO FERNANDO R. DE SOUZA (SECT), MARINA CÉLIA BORGES SOARES (CEB), MAURO R. FELIZATTO (ABES-DF), GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO (SEAPA), MARIA HELENA B. DOS SANTOS (CGDF), DIÓGENES MORTARI (ADASA), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), JORGE ENOCH F. WERNECK LIMA (EMBRAPA), MARCO ANTONIO A. DE SOUZA (ABES-DF).

## AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a deliberação na 29ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de novembro de 2010, e o que consta nos autos do Processo 197.000.899/2010, RESOLVE: HOMOLOGAR a licitação referente ao Pregão Presencial nº 07/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, ações promocionais e serviços especializados, adjudicado o seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa FRONT Propaganda Ltda.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 e inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação na 15ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de novembro de 2010, e o que consta nos autos do Processo 197.001.006/2010, e considerando os recursos interpostos pelas empresas licitantes Americel S/A e Vivo S/A, em face da decisão proferida pela Pregoeira da ADASA, referente à licitação Pregão Presencial nº 06/2010, relativo à prestação de serviços de telefonia móvel, que conheceu e negou provimento aos respectivos recursos interpostos e manteve a decisão que declarou como vencedoras do certame a empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A (lote 1) e Vivo S/A (lote 2), RESOLVE: (i) conhecer e negar provimento aos referidos recursos, nos termos do voto do Diretor Relator; (ii) adjudicar o seu objeto em favor da empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A (lote 1) e Vivo S/A (lote 2); (iii) homologar o resultado da referida licitação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.210/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.103/2010. Autuado (a): RAILAM RODRIGUES FILHO (NEW BOY). Objeto: Auto de Infração nº 1162/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.212/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.270/2010. Autuado (a): PANIFICADORA E CONFEITARIA NACIONAL. Objeto: Auto de Infração nº 0730/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.213/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.654/2010. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA. Objeto: Auto de Infração nº 0788/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência, ficando excluída a condicionante nº 30 da Licença de Instalação nº56/2009, e multa no valor de R$ 46.996,00 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais). Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.214/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.048/2010. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Objeto: Auto de Infração nº 1019/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.215/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 190.001.128/2004 Autuado (a): AUTO POSTO VALE DO PIPIRIPAU LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6020/2004. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.216/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.965/2010. Autuado (a): SERGIO OLIVEIRA DIAS. Objeto: Auto de Infração nº 1015/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição da atividade de exploração mineral e multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.217/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.786/2010. Autuado (a): FLÁVIO LUIZ AGNES. Objeto: Auto de Infração nº 0469/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência a requerer a Licença de Operação. Ficam interrompidos os efeitos da penalidade de advertência para apresentação de outorga da ADASA, devido ao seu cumprimento. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.218/2010- PRESI/IBRAM.

Processos nº: 191.000.333/1992 e 191.000.136/1995. Autuado (a): PIERO ROSMO. Objeto: Autos de Infração nº 0382/1991 e 1145/1995. Decisão: Procedência dos Autos de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo às obras do Condomínio Parque Céu Azul e multa em 200 (duzentas) UPDF'S. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.219/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.293/2010. Autuado (a): CRISTIANO MACHADO DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 0560/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.220/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.132/2010. Autuado (a): TEC COM ENGENHARIA CIVIL SERVIÇOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0849/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. A autuada deverá retirar imediatamente as construções, materiais e equipamentos do Parque Ecológico Ezechias Heringer. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.221/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.123/2010. Autuado (a): MOISES BAR E RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1161/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.222/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.301/2010. Autuado (a): ALOISIO BATISTA VIEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 1109/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.223/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.202/2010. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Objeto: Auto de Infração nº 1198/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.224/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.664/2010. Autuado (a): D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0727/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 11.749,00 (onze mil setecentos e quarenta e nove reais).

Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.225/2010- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.324/2010. Autuado (a): RODRIGO CHAVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1104/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

Brasília, 25 de novembro de 2010.
GUSTAVO SOUTO MAIOR
Presidente

## ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGO PARANOÁ CONSELHO GESTOR

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 23 de julho de 2010, no auditório da NOVACAP, via EPIA, no Distrito Federal, reuniram-se para a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, sob a Presidência do Senhor RODRIGO STUDART CORREA, Presidente Substituto do Conselho Gestor e Subsecretário de Meio Ambiente e com a presença dos seguintes Conselheiros: JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, JOÃO SANTANA MAUGER, JULIANA CAPRA, MARCOS DE LARA MAIA, CATIA MIHO, FÁBIO BAKKER ISAIAS, GEÓRGENIS TRIGUEIRO, ARGOS DE FARO COELHO e GILMA DE FÁTIMA ARAÚJO. Participou, ainda, a Senhora Viviane Damiense de Farias, representando a SEDUMA. O Senhor Presidente cumprimentou a todos e, após verificação de existência de quorum em segunda chamada, declarou aberta a sessão. Seguindo a abertura dos trabalhos, dá a palavra à Dra. Juliana Capra que, tendo apresentado o projeto do Zoneamento da APA do Lago Paranoá, inicia a discussão que levará à deliberação das propostas de alteração em alguns tópicos do decreto, segundo acordado em reunião anterior. Inicia mencionando a questão das três poligonais, das Unidades de Conservação que não estavam atualizadas, áreas essas que correspondem ao Taquari, especificamente área do Monumento Natural do Mirante, Parque da Encosta e ARIE do Paranoá Sul, áreas essas que foram criadas, ou aumentadas, devidamente mostradas em mapa na ocasião. A primeira colocação diz respeito à área do Mirante que foi aumentada após vistoria e acatamento do IBRAM junto com a TERRACAP. A segunda refere-se ao Mirante da Encosta ou do Lago, com sugestão também de alteração do nome para Bálsamo pela proximidade do córrego do Bálsamo e por já existir outra área com nome semelhante, e aí com proposta de fazer dela um parque de uso múltiplo, tendo em vista que o local é degradado e sem atributos para ser uma UC, assim a proposta seria fazer uma área de lazer, e onde tiver atributo para unidade de conservação, aí sim, mantê-la preservada como área de preservação. Discute-se, ainda, se a melhor categorização é Monumento Natural ou Parque Ecológico. O presidente pede aos senhores conselheiros que se identifiquem antes de qualquer colocação e que se inscrevam para as perguntas e questionamentos diversos. A Dra Juliana fala a respeito da proposta de aumento para a área do Paranoá Sul, área que fica próxima à barragem do Lago Paranoá. O Conselheiro Marcos Maia, da EMATER, pergunta se este é o caso de uma compensação ambiental ao que a Dra Juliana responde dizendo ser um cumprimento de condicionante judicial que tem o intuito de coibir a invasão do Paranoá de forma desordenada causando danos ambientais. O conselheiro Professor Argos questiona a forma de se referir a uma determinada área como não tendo "nada", e retruca justificando que nessas áreas ou em qualquer outra existe sim vida, e que para isso, sugere que o IBRAM catalogue todas as espécies existentes para provar que a região em referência é provida de vida. Acrescenta ainda que o fato de haver intenção ou ato de invasão não quer dizer que a área seja desprovida de vida. A Dra Juliana Capra explica e justifica sua colocação anterior com relação à área discutida, dizendo que o local a que se referiu como não tendo nada possui cerrado em recuperação, eucalipto e cerrado plano e ralo, portanto um verdadeiro "filé" para grileiros, ainda mais se tratando de uma área de terras caras pela proximidade de setor onde existem mansões e que já existe tentativa ostensiva de invasão. Menciona o fato de que é sabido que ali já há proposta de venda de lotes de 250 m² e que, para evitar tal ação o governo deve propor a melhor ocupação para o local e o zoneamento é a melhor alternativa. Diz ainda que o documento existe, está sendo trabalhado exaustivamente e que está sujeito a licenciamento ambiental tal qual qualquer local do Distrito Federal. Esclarece que o primeiro passo, e que deve ser imediato, é a criação de três unidades de conservação. O Professor Argos fez uma nova colocação, opinando que, no seu modo de ver, o ideal seria criar um parque ecológico em vez de um parque de uso múltiplo, justificando que, com a implementação deste, a degradação do meio ambiente seria maior, e aquele seria melhor para a conservação da área; afirmou ainda que a TERRACAP não fiscaliza os parques e citou, como exemplo, o Parque Bernardo Sayão que, segundo afirmou, é atacado diariamente e alertou que a TERRACAP deveria cercar a área do parque para evitar esses ataques. Por sua vez, a Dra. Juliana explicou que a TERRACAP já teve experiências em cercar parques e que as cercas foram roubadas. Inicia-se, então, a discussão sobre as propostas de alterações quando a Senhora Gilma, representante suplente da Associação de Moradores do Lago Sul se manifesta dizendo desconhecer o assunto, não ter recebido qualquer comunicado quanto à reunião e ao seu motivo principal e tampouco material para estudo e propostas de modificações. Menciona, inclusive, ter conversado com a Secretária Executiva, Kátia, que, por sua vez, esclarece que tem como comprovar o envio do material através de e-mail, porém que vem tendo dificuldade de contatar todos os conselheiros, especialmente aqueles da sociedade civil que não vem atualizando seus dados para os devidos contatos. A discussão a respeito da manifestação da Senhora Gilma continua, principalmente por manter sua posição de desconhecer o decreto original e assim, como poderia propor mudanças. O Senhor Rodrigo Studart argumenta dizendo que não seria necessário conhecer o decreto pelos seguintes motivos: primeiro porque não teria essa reunião a finalidade de aprovar o decreto, mas apenas e tão somente algumas alterações propostas por alguns dos conselheiros, segundo porque o texto original a ser alterado, se fosse o caso, estaria em tela e em negrito com um destaque para o texto novo, com a respectiva discussão até que se chegasse a um consenso. Mesmo assim a Senhora Gilma se retira juntamente com seu cônjuge que a acompanha, reiterando seu desagrado, embora tendo sido frisado e comprovado que havia, na reunião anterior, a presença de representante do Lago Sul e que nada estava sendo decidido à revelia de quem quer que fosse. O Senhor Júlio Moretti representante da Secretaria de Agricultura solicita da senhora Gilma que não se retire e acrescenta que a sociedade civil é, na maioria das vezes, a que menos participa e diz da impossibilidade de se paralisar os trabalhos ou interrompê-los com qualquer discussão nesse sentido, sob o risco de não se chegar a lugar algum depois de anos de estudo, visto que tudo começou em 2003, o que representa nada mais nada menos que sete anos inteiros de trabalho. O conselheiro represente da CAESB, Senhor Geórgenis argumenta que serão apenas dois artigos a serem alterados, segundo o que sabe a respeito das propostas feitas, e que de cada situação será dado o devido conhecimento a todos ali presentes e que por isso haverá condição satisfatória de decidir e opinar. Para que tal situação não mais ocorra, o senhor presidente, Rodrigo Studart, opina à Secretária Executiva, que, de hoje em diante, não se deixe de enviar qualquer informação, material, convocação ou convite de forma física, mesmo que os e-mails permaneçam sendo utilizados. A Dra Juliana coloca em aprovação e discussão a primeira proposta de alteração, ou seja, do artigo 4º, inciso quatro, apresentada pela CAESB que seria mudar o texto "... ATIVIDADE DE TERRAPLANAGEM, ATERRO E DRAGAGEM, E INTERVANÇÃO QUE VENHAM CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE, ESTÃO PROIBIDAS DENTRO DA APA DO LAGO PARANOÁ..." para "... ATIVIDADES DE TERRAPLANAGEM, ATERRO E DRAGAGEM E INTERVENÇÃO QUE VENHAM CAUSAR IMPACTOS NEGATIVOS DE ALTA MAGNITUDE AO MEIO AMBIENTE, QUE NÃO POSSAM SER CONTROLADOS..." O conselheiro Geórgenis justifica a proposta da CAESB dizendo da abrangência da forma original do texto que leva ao entendimento de que toda e qualquer atividade, sem exceção, deva ser proibida, não dando margem, inclusive, àquelas que sejam absolutamente necessárias observando que algumas devem ser executadas até mesmo a título de recuperação e que, igualmente qualquer ação sofrerá avaliação técnica. O professor Argos considera que o texto original já é suficientemente claro quando cita danos ao meio ambiente, uma vez que toda atividade passará, necessariamente, pela avaliação e aprovação de quem de direito e, portanto com conhecimento técnico, para quem está mais do que claro o que é e o que não é dano. O presidente da reunião, Senhor Rodrigo Studart, enfatiza a importância de certas mudanças no texto do decreto apontando o risco de "desmoralização do documento" tendo em vista que, sem o devido cuidado de redação, possa nascer já fadado a morrer por impossibilidade de ser colocado em prática, ou mesmo receber aprovação superior para entrar em vigor. Especificamente no texto referente ao artigo 4º, em discussão, o Senhor Rodrigo esclarece que é de suma importância não a proibição indiscriminadamente, como pode estar parecendo, mas o critério de permitir ou proibir controlando danos. O professor Argos diz que a intenção do ambientalista é não incentivar o adensamento populacional e que ele entende que, por encontrar-se, aquela região, já bastante adensada, o decreto deveria coibir claramente todo e qualquer assentamento. O presidente da sessão inicia a votação da alteração discutida e chega-se ao resultado de seis (06) votos a favor, nenhuma manifestação contrária e uma (01) abstenção. Passa-se à discussão do segundo ponto de proposta de alteração do texto, qual seja o de acrescentar-se o §3º ao artigo 4º, inciso XI. O artigo 4º fala do que fica proibido na APA do Lago Paranoá, o inciso XI diz: "ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTO EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES CAPAZES DE DEGRADAS OS RECURSOS HÍDRICOS. (ABNT ou IBRAM)" O §3º proposto pela CAESB diria: "o disposto no inciso XI desse artigo não se aplica às unidades integrantes do sistema de saneamento básico e infraestrutura urbana, desde que devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente." Após detalhamento da questão em discussão, o servidor da CAESB, Senhor Geórgenis colocou como ponto importante, o fato de até mesmo as intervenções por parte de órgãos governamentais ficarem prejudicadas ou até mesmo impedidas de serem realizadas, visto que, de alguma forma, toda e qualquer ação polui em alguma intensidade. Considerou-se, portanto, o fato negativo da abrangência da expressão "potencialmente poluidor" como sendo um fator castrador do próprio governo como executor de obras para a comunidade como um todo. O professor Argos levantou que não concorda com qualquer alteração nessa parte do texto, mas apenas que haja critérios com relação a tudo que vá ser feito para que os danos não sejam de proporções alarmantes e sem controle, no que o Senhor Rodrigo Studart concordou deixando claro que não deva haver privilégios dessa ou daquela natureza por ser o empreendimento vindo de empresa estatal ou não estatal. A Dra Juliana justificou-se quanto à preocupação com os danos ao local em foco e a não existência de problemas enquanto da utilização da área. Continuaram as colocações em favor de que não se deva discriminar as empresas, no sentido de que não se incorra no erro de beneficiar as estatais em detrimento das demais que possam vir a atuar no local. O Senhor João Santana colocou que todo e qualquer empreendimento, antes de ser efetivado, será analisado pelos órgãos competentes e licenciados ou não. Nisso já consiste o critério de avaliação no que diga respeito a ser ou não efetivamente poluidor. Fábio Bakker, da CAESB, propõe concluir a discussão com a retirada da sua sugestão de alteração no inciso XI, bastando, para isso, que se exija que todo empreendimento passe pelo órgão licenciador, continuando, porém com a idéia de que deva haver maior detalhamento no texto em questão e ainda acrescenta que as atividades devam ser especificadas. O Senhor Rodrigo Studart lembra que se devam consultar as normas da ABNT, onde deverão constar as atividades devidamente classificadas quanto ao grau de poluição que possam provocar e que, para uma melhor aplicação da lei, que se faça menção a elas, no que houve a

concordância do autor da sugestão de alteração. Da mesma forma o Senhor Rodrigo sugere que se transfira para a próxima reunião a decisão quanto à alteração discutida, passando, então, para um novo ponto do decreto, qual seja o §2º do Art. 5º, precisamente as ZCVS, zona de conservação de vida silvestre, que diz: NA SUBZONA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÃO REMOVIDAS AS OCUPAÇÕES EXISTENTES, em lugar de "deverá ser providenciada a remoção" porque as áreas ocupadas naquela região não são regularizáveis, tendo a lei que prevê isso, e assim há necessidade de que o decreto traga em si uma redação incisiva, para que não dê lugar a uma interpretação erroneamente facultativa e complacente. O próximo ponto discutido foi uma proposta da própria Dra. Juliana, no Art. 7º, inciso III, onde o texto original fazia menção a RESTRIÇÕES DE IMPERMIABILIZAÇÃO, porém viu-se que seria difícil estabelecer coeficientes para a área rural, para a área urbana e a proposta foi de mudar-se o inciso para "AS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS NESSA SUBZONA DEVERÃO FAVORECER A RECARGA NATURAL E ARTIFICIAL DE AQUÍFEROS" exatamente pelo fato de que a área é de captação de água, ou seja, uma área que se presta à recarga e, portanto, a preocupação foi de que os projetos de empreendimentos no local primem pela manutenção dessa recarga. A alteração do texto em referência foi unanimemente aprovada. A Dra. Juliana informou que, por não ter sido previsto com a empresa Technum consultoria Ambiental, a inclusão de um espelho d´água na elaboração do estudo em questão, determinou-se que seria criada uma macrozona de espelho d´água objeto de subzoneamento, a ser mais profundamente estudado posteriormente. O Art. 14 define a obrigatoriedade do estudo do espelho d´água onde seus incisos apontam os aspectos que deverão ser levados em consideração. O primeiro aspecto que o decreto faz alusão está no inciso III – "ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETEs) E EMISSÁRIOS", aceito por unanimidade. O segundo ponto, inciso IV – "LINHAS SUBAQUÁTICAS DE RECALQUE DE ESGOTO, E RESPECTIVAS FAIXAS DE SEGURANÇA", acrescentado no decreto e aceito também por unanimidade. O terceiro encontra-se no inciso V – "ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAs), PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E RESPECTIVAS FAIXAS DE SEGURANÇA", mais uma inclusão aprovada por todos os conselheiros presentes. Finalmente o Art. 31 "AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS PROTEIDAS INSERIDAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGO PARANOÁ SERÃO RECATEGORIZADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, QUANDO PERTINENTE, E DE ACORDO COM O SDUC – SISTEMA DISTRITAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA" para que quando fosse criada uma unidade de conservação estivesse de acordo com a legislação e não fossem classificadas apenas como parque de uso múltiplo ou parque ecológico, mas com maior diversidade de classificação. Foi lembrada e enfatizada a sugestão, por fim, do Senhor Rodrigo Studart, em decorrência do incidente ocorrido com a Senhora Gilma, suplente na representação da Associação de Moradores do Lago Sul, que se ausentou da reunião por alegar não ter sido devidamente informada a respeito do decreto a ser discutido e deliberado em suas alterações, que todo e qualquer comunicado aos conselheiros, fosse feito, embora que por meio digital, também fisicamente, com registro de recebimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos. Sendo assim, eu, Katia Lima Bruno, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados do IBRAM, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada, será por todos assinada.

RODRIGO STUDART CORRÊA, Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, Subsecretário de Meio ambiente. KATIA LIMA BRUNO, Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM. JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. JOÃO SANTANA MAUGER, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. JULIANA CAPRA MAIA, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. MARCOS DE LARA MAIA, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER / DF. CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, Região Administrativa do Lago Sul. FÁBIO BAKKER ISAÍAS, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. ARGOS DE FARO COELHO, Associação de Moradores do Lago Sul 1. GILMA DE FÁTIMA ARAÚJO, Associação de Moradores do Lago Sul 2. CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGO PARANOÁ

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia 7 de outubro de 2010, no auditório da Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade, no Distrito Federal, reuniram-se para a 30ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, sob a Presidência do Senhor GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente Substituto do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, os seguintes Conselheiros: VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS, PEDRO DA SILVA TEIXEIRA NETO, RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES, JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, JOÃO SANTANA MAUGER, RICARDO BONFIM MACHADO, MANOEL ALESSANDRO M. ARAÚJO, JULIANA CAPRA MAIA, JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, CATIA MIHO T. DE AQUINO CARVALHO, FÁBIO BAKKER ISAÍAS, NANCY MARIA FERREIRA, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, ROBERTO JORGE CUNHA CHAVES FILHO. O Senhor presidente procedeu à abertura dos trabalhos, em segunda convocação, cumprimentando a todos e apresentando a pauta da Reunião, que se dividiu em: assinatura da folha de frequência, verificação de quorum (quorum confirmado), apresentação das atas da 29ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor, além de deliberação do texto final do Decreto de zoneamento ambiental da APA do Lago Paranoá. Superadas as primeiras etapas da pauta da Reunião, facultou-se a palavra a Senhora JULIANA CAPRA, a fim de que fossem expostos os pontos a serem deliberados pelo Conselho Gestor. A Senhora JULIANA CAPRA iniciou sua fala apontando que houve consenso dos membros na Reunião anterior no que se refere ao inciso VI do art. 4º do Decreto de zoneamento, acrescentando que houve alterações propostas pelos conselheiros, resultando na seguinte redação: "intervenções de terraplanagem, aterro, dragagem e escavação que venham a causar impactos negativos ao meio ambiente e que não possam ser controlados". Em seguida, o Senhor Presidente questionou a citada redação, afirmando que todo aterro, toda dragagem e toda escavação causam impactos negativos ao meio ambiente. Em seguida, o Senhor Presidente perguntou aos conselheiros se todos estavam de acordo com a redação do inciso, na sequência, foi proposto que o termo "controlados" fosse estabelecido com mais clareza, visto que o licenciamento ambiental não garantirá o controle de erosão e carreamento de material. Em resposta, a Senhora JULIANA CAPRA defendeu o uso do termo "controlados" afirmando que existe a possibilidade dos problemas de assoreamento do Lago Paranoá serem sanados através de dragagens e que, com a redação anterior, isso seria impossível, já que as dragagens no Lago Paranoá seriam proibidas independentemente da situação em que fossem aplicadas. Com a palavra, o Sr. Presidente ressaltou que seria impossível proibir todas as atividades de terraplanagem, escavação e dragagens na APA do Lago Paranoá e que seria importante se constasse no decreto de zoneamento ambiental da APA as atividades proibidas na área e o restante, se possível, seria objeto de licenciamento ambiental, visto ser esse o instrumento legal pertinente. Logo em seguida, o Professor RICARDO BONFIM MACHADO propôs que fosse acrescentado ao art. 4° um parágrafo cuja redação excetuasse as proibições mediante autorização do órgão competente. Desse modo, a Drª. JULIANA CAPRA propôs a seguinte redação para o dispositivo: "Intervenções de terraplanagem, dragagem e escavação, exceto mediante autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental competente.", com isso, o Senhor JOSÉ VOLTAIRE questionou a pertinência do uso do termo "autorização" que, por fim, foi mantido e acrescentado o termo "licença". Em seguida, o Senhor JOÃO SANTANA propôs alteração do inciso I do art. 4°, para que seja substituído o termo "órgão ambiental competente" por "órgão competente", argumentando que a atribuição de remoção de espécies que compõem o paisagismo pode ser afeta a outro órgão; com a argumentação, promoveu-se a substituição dos termos supracitados. Na sequência, discutiu-se o inciso XI do art. 4º, cuja redação, lida pelo Senhor Presidente a todos os presentes, é a seguinte: "Na APA do Lago Paranoá, ficam proibidos atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores capazes de degradar os recursos hídricos". Após a leitura do dispositivo, a Drª. JULIANA CAPRA citou que esse inciso já havia sido objeto de deliberação na reunião passada e que os conselheiros julgaram pela supressão do mesmo, sob o argumento de que todo empreendimento é potencialmente capaz de causar degradação aos recursos hídricos, defendeu ainda que a manutenção do inciso seria mais uma maneira de resguardar os recursos hídricos, em que pese haver a mesma previsão em outra legislação. Por sua vez, a Senhora VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS propôs alterações ao referido inciso para que passasse a ter a seguinte redação: "As atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores precisarão de autorização do Órgão ambiental competente, conforme resolução CONAMA 001/1986 e 237/1997". Em suas considerações, o Senhor FÁBIO BAKKER afirmou que é a favor da supressão do referido inciso, mas também concorda com o texto proposto pela Senhora VIVIANE DAMIENSE, por fim, optou-se pela transformação do inciso XI em parágrafo 2º, passando a ter seguinte redação: "A instalação ou operação de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, capazes de degradar os recursos hídricos da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, demandará autorização ou licença do órgão ambiental competente, conforme estatuído pelas Resoluções CONAMA n° 001/1986, 237/1997 e respectivo anexo I". Superada essa etapa, colocou-se em discussão o §2º do art. 5º, que, segundo a Senhora JULIANA CAPRA, também foi objeto de discussão na reunião passada, no sentido de melhorar sua redação; após ponderações dos conselheiros, houve consenso em alterar sua redação para: " Na subzona de que trata este artigo, serão removidas as ocupações irregulares existentes". Discutiu-se ainda os incisos III, IV e V do art. 14, optando-se pela manutenção de sua redação original. Logo em seguida, foi proposta a supressão do termo "PDOT" do inciso V do art. 5º, sendo a proposta de supressão do referido termo acolhida por todos os conselheiros. Na sequência, houve discussão sobre o inciso VII do art. 4º, propondo-se sua alteração, sob o argumento de indefinição de sua redação original, no que se refere a classificação dos agrotóxicos, cuja utilização será proibida na APA; após discussão, houve consenso para que o dispositivo passasse a apresentar a seguinte redação: " A utilização de agrotóxicos e biocidas". Dando prosseguimento à discussão da minuta do Decreto de zoneamento da APA do Lago Paranoá, questionou-se a redação do art. 31, bem como do § 1º do art. 4º, que, após deliberação dos conselheiros, passaram a ter as seguintes redações, respectivamente: "As Unidades de Conservação e Áreas Protegidas inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá serão recategorizadas pelo órgão ambiental, quando pertinente" e "A atividade de pesca ficará condicionada às diretrizes de controle de qualidade emanadas pelo Poder Público e ao consentimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal". Não tendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou estar aprovada a minuta do Decreto de zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental, dando por encerrada a Reunião. Eu, KÁTIA LIMA BRUNO, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Presidente Substituto do CONAM/DF. KÁTIA LIMA BRUNO, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. PEDRO DA SILVA TEIXEIRA NETO, Secretaria de Obras do Distrito Federal. RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES, Secretaria de Obras do Distrito Federal. JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. JOÃO SANTANA MAUGER, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental. RICARDO BONFIM MACHADO, Universidade de Brasília – UnB. MANOEL ALESSANDRO M. ARAÚJO, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. JULIANA CAPRA MAIA, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF. CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO,

Administração do Lago Sul. FÁBIO BAKKER ISAÍAS, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. NANCY MARIA FERREIRA, Associação de Moradores do Lago Norte. FRANCISCO ALVES RIBEIRO, Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE. ROBERTO JORGE CUNHA CHAVES FILHO, Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do DF.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETORGERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, e de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30.11.2010, o prazo estabelecido na Instrução nº 121, de 28 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 187, página 44, de 29.09.2010, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar 094.001.657/2010.

Art. 2º. Estas Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

0 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 16, Simone Gonçalves Pereira, 4284, 70; TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS, Jorge Nunes de Melo Júnior, 4285, 70; Nelson Frick da Silva Fagundes, 4286, 70; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. n° 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. n° 101-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 15, Luzia Maria da Aparecida de Farias Alves, 8659, 139; ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Livro 15, Hamilton Silva Souza, 8660, 139; Salvador de Sousa Fonseca, 8661, 139; ENSINO MÉDIO, Flávio Rocha Barros, 8662, 140; Gleyverton Landim de Farias, 8663, 140; Suayne Lanuze Ferreira Lima, 8664, 140; Thamires Gabrielle da Rocha Silva, 8665, 141; Wagner Onesio Paulino, 8666, 141; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Andreia de Queiroz Vital, 8667, 141; Augusta Rodrigues Brasileiro, 8668, 142; Eleni de Jesus Silva de Abreu, 8669, 142; Eugenia Christina Alves Santana, 8670, 142; Gerciandra dos Santos, 8671, 143; Jéssica Jasmine dos Santos, 8672, 143; Kleber Oliveira Silva, 8673, 143; Noéliton Apolinário Viana do Prado, 8674, 144; Renara dos Santos Silva, 8675, 144; Rosana Ribeiro Silva, 8676, 144; Thiago Fernandes de Freitas, 8677, 145; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Anelita Santos Barbosa, 8678, 145; Clarisse Lourdes Santana, 8679, 145; Diretora Angélica Passos Pinheiro DODF nº 160 de 19/08/2010; Secretário Escolar Claudemiro Correia Quintal Junior Reg. nº 1281/00-DIE/SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria n° 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-DUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 40, Cleonice Rodrigues do Santos, 13663, 22; Thiago de Lima Santos, 13664, 22; Vanderlei de Sousa, 13665, 23; Alan Davidson Gegenschatz de Carvalho, 13666, 23; Delzuite Alves do Nascimento, 13667, 23; Pedro Henrique Fernandes Pereira da Conceição, 13668, 24; Margareth Canedo Tavares da Silva, 13669, 24; Larissa Botelho Soares, 13670, 24; Castohuaires Nogueira de Campos, 13671, 25; Valdivino Pereira de Brito Junior, 13672, 25; Carlos Xavier de Sousa Lima, 13673, 25; Calebi Almeida Gonçalves, 13674, 26; Carlos Eduardo Amaral Santos, 13675, 26; Stella Fatima Silva Rodrigues, 13676, 26; Cristiane da Silva Lima, 13677, 27; Cristiane Dutra da Silva, 13678, 27; Cristiano de Andrade, 13679, 27; Claúdio Linhares Bezerra, 13680, 28; Cássio César Bezerra Martins, 13681, 28; Carlos Felix Botelho, 13682, 28; Cleane Pereira Oliveira, 13683, 29; Wanderson Silva de Sousa, 13684, 29; Rany Cristinan Carvalho do Nascimento, 13685, 29; Marcos Henrique Fernandes Teixeira, 13686, 30; Maurício Avelino da Silva, 13687, 30; Marlon Amauri Fernandes Teixeira, 13688, 30; Cesar Henrique Arosteguy de Carvalho, 13689, 31; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Eliana Maria Santiago Lima, 13690, 31; Maurício Avelino da Silva, 13691, 31; Francisco das Chagas de Lima, 13692, 32; Cesar Henrique Arosteguy de Carvalho, 13693, 32; Diretora Marilda Anabetina de Almeida, Reg. n° 942367-UNIVERSO; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa, Reg. nº. 1004-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/ESCOLA TECNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA-ETSP, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 04, Aminoan Ferreira de Sousa de Almeida, 2377, 166; Analia Bispo de Sousa, 2378, 166; Kristiane de Jesus Ribeiro, 2379, 166; Rafael Dias Gomes, 2380, 167; Raimunda Gomes da Silva, 2381, 167; Ronaldo Cordeiro, 2382, 167; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 04, Ana Cristina Rocha Gama, 2383, 168; Ana Paula Rodrigues dos Santos, 2384, 168; Antoniêta Galvão Lôbo, 2385, 168; Cássia Batista Santos, 2386, 169; Geysi Alves de Sales Oliveira, 2387, 169; Híngryd Felipe Alexandre, 2388, 169; Lenimar Ribeiro Alves Marques, 2389, 170; Luana Aparecida Costa Brandão, 2390, 170; Luana Pereira Caraça, 2391, 170; Márcia Rodrigues da Costa, 2392, 171; Maria Arlinda Santos de Freitas, 2393, 171; Mayara Fernandes Damasceno, 2394, 171; Michelle Rodrigues da Silva, 2395, 172; Mônica Francisca da Silva, 2396, 172; Níger Dayane Camargos, 2397, 172; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Livro 04, Adriana Alves da Silva, 2398, 173; Ana Paula Rodrigues dos Santos, 2399, 173; Eliane Oliveira 400, 173; Èrica dos Reis Ferreira Santos, 2401, 174; Irene Maria da Silva, 2402, 174; Isaura Cristina Amaral Silva Rego, 2403, 174; Loiana Venancio Barbosa, 2404, 175; Lucilene de Novais Nogueira, 2405, 175; Márcia Batista Matos, 2406, 175; Márcio Antonio da Rocha Vale 2407, 176; Maria Aparecida Ribeiro da Silva, 2408, 176; Vania Teixeira de Oliveira Ribeiro, 2409, 176; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar DODF nº 137 de 18/07/2007; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg n° 180-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Carlos Kayann Andrade dos Santos, 2967, 51; Daires Cruz Moura Morais, 2968, 52; Daniela de Andrade Moreira, 2969, 52; Jorge Masello Leite, 2970, 52; Juscelino Vilar Barbosa, 2971, 53; Silas Gabriel Chaves Barbosa, 2972, 53; ENSINO MÉDIO-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Cláudia Maria Ottoni Masiero, 2973, 53; Deocleciano Augusto Vicente Alves, 2974, 54; Hilton Ferreira da Silva, 2975, 54; Marceliana Maria da Silva, 2976, 54; Maria do Socorro Bezerra Viana, 2977, 55; Maria Helena Teixeira, 2978, 55; Maria Virginia Barros Costa, 2979, 55; ENSINO MÉDIO-TÉCNICO EM SECRETARIADO, Célia Regina Matos Simões, 2980, 56; Enoleide Gonçalves de Sousa, 2981, 56; Ivete Rocha Moraes, 2982, 56; Maria de Fátima Pereira dos Santos, 2983, 57; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Abel Fabiano de Araújo Silva, 2984, 57; Abelita Avelar de Oliveira, 2985, 57; Edelson Tavares Bertunes, 2986, 58; Ellen Fernandes de Alencar, 2987, 58; Flamínio Soriano Junior, 2988, 58; Francine Vinhal dos Santos, 2989, 59; Izaias Honório da Silva, 2990, 59; Jerisvaldo de Sousa Rodrigues, 2991, 59; Kelbi Oliveira dos Santos, 2992, 60; Laís Reis Costa, 2993, 60; Leandro Soares de Senna Dias, 2994, 60; Marizete Lisboa da Silva, 2995, 61; Mayara Batista dos Santos Silva, 2996, 61; Miriam Deborah de Oliveira, 2997, 61; Paulo Henrique de Sá Sousa, 2998, 62; Priscilla Maria Peixoto Gonçalves, 2999, 62; Priscilla Sousa Morais, 3000, 62; Radjala Fábio Cardoso Torres, 3001, 63; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO-PROJETO VEREDA, Alrineide Gomes de Oliveira, 3002, 63; Angley Dias de Oliveira, 3003, 63; Bleme Macedo de Matos, 3004, 64; Erica Maia Santos, 3005, 64; Eva Aguiar Oliveira, 3006, 64; Franciely Guimarães Nascimento, 3007, 65; Hellen Rosenilda de Araujo, 3008, 65; Luana Júlio Manço, 3009, 65; Luciene Meirielle Lessa da Silva Branco, 3010, 66; ENSINO MÉDIO-EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandra Maria Ribeiro Azevedo de Souza, 3011, 66; Amanda Paula do Quadro, 3012, 66; Ana Paula Rodrigues Cordeiro, 3013, 67; Ananda Govinda Lima Batista, 3014, 67; Andrei Helber da Costa Moreira, 3015, 67; Antonio Roberto de Macedo Filho, 3016, 68, Cidilene de Jesus de Sousa, 3017, 68; Cleonice Alves de Araújo, 3018, 68; Cybele Gomes Caldeira, 3019, 69; Fernanda Teodoro Ferreira, 3020, 69; Gilviania Dias da Silva, 3021, 69; Giuliano Charles Cavalcante, 3022, 70; Grazielle Correa Guimarães, 3023, 70; Heitor Ribeiro Dourado, 3024, 70; Hesdras da Cruz Barros, 3025, 71; Jane Cristina Silva de Carvalho, 3026, 71; João Batista da Silva Mariano, 3027, 71; Josiane Pereira Lopes, 3028, 72; Lusivaldo da Costa Nunes Filho, 3029, 72; Maisa Keiko Sato, 3030, 72; Marcelo Resende da Cunha, 3031, 73; Maria Fabíola Moura Barros, 3032, 73; Maria Janaina Bernardino Sobrinho, 3033, 73; Maria Terezinha Pereira, 3034, 74; Milena Martins Sousa, 3035, 74; Nayane Aparecida Ribeiro, 3036, 74; Renato Augusto Gonçalves, 3037, 75; Sayllon Ismael Alves de Barros, 3038, 75; Sineide Ferreira da Silva, 3039, 75; Thaise Vieira Trajano Araújo, 3040, 76; Valdetina Martins da Silva, 3041, 76; Vânia Ribeiro de Almeida, 3042, 76; Vera Lúcia da Silva Noleto, 3043, 77; Welington Godinho Correa, 3044, 77; Weric Rodrigues de Araújo, 3045, 77; William Ribeiro Vicente Alves, 3046, 78; Wilton Mesquita, 3047, 78; ENSINO MÉDIO-TÉCNICO EM SECRETARIADO, Sandra Beatriz Padilha Ferreira, 3048, 78; Diretora Mariléa Feitosa Gomes Teles DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Marina Faria Lima Reg. nº 1247-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 117 de 21 de junho de 2010, ONDE SE LÊ: "... Carla dos Santos Camelo Araujo...", LEIA-SE: "... Carla dos Santos Camelo Araújo Souza...", ONDE SE LÊ: "... Dalcy Aparecida Lopes dos Santos...", LEIA-SE: "... Cíntia Aparecida Lopes dos Santos...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS publicado no DODF nº 70 de 14 de

Abril de 2008, ONDE SE LÊ: "... Jose Andre Lopes da Silva, 9113, 38...", LEIA-SE: "... Luciana Lima Ribeiro, 9113, 38...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-ESAS, publicado no DODF nº 209 de 29 de Outubro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Ilda Pinto de Oliveira, 12328, 112...", LEIA-SE: "... Fábio Ribeiro Rocha, 12328, 112...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS publicado no DODF nº 47 de 10 de Março de 2010, ONDE SE LÊ: "... Janio Souza Leite", LEIA-SE: "... Janio Souza Melo...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS publicado no DODF nº 105 de 01 de Junho de 2010, ONDE SE LÊ: "... Julio Cesar de Sousa Freitas, 12978, 69...", LEIA-SE: "... Julio Cesar de Sousa Freitas, 12800, 69...".

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.470/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Instituto São Vicente de Paulo, situado na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal - mantido pelo Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina - Distrito Federal, HOSVIP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 75 artigos e 18 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.007.489/2007, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede na Avenida São Francisco de Assis, nº 363, Bairro Jundiaí, Anápolis - Goiás, registrando que o referido instrumento legal contém 156 artigos e 49 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.005.638/2007, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 01, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 95 artigos e 30 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2010.

PARECER Nº: 146/10 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSOS nº 0042-004443/2010; 0042-005169/2010. INTERESSADO: JOÃO MARTINS. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO DETALHA CEGUEIRA IRREVERSÍVEL EM AMBOS OS OLHOS. TOTAL INCAPACIDADE PARA DIRIGIR QUALQUER VEÍCULO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE ISENTIVA. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para a aquisição de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física e discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo, entre outros. (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 158/08, de 17 de dezembro de 2008, item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, não foi acostado aos autos o Laudo Médico do DETRAN exigido pela legislação fiscal. Por outro lado, o laudo médico apresentado concluiu que o interessado possui cegueira irreversível em ambos os olhos, mas não indicou quais adaptações ao veículo seriam necessárias. Diante disso e considerando a total incapacidade do interessado para dirigir qualquer veículo, depreende-se que o pedido de isenção em tela se fundamenta unicamente no princípio da isonomia, pois a lei isentiva não prevê hipótese de isenção quando o interessado transfira a atividade de condução do veículo a terceiro, haja vista que, nessas circunstâncias, não há a necessidade de qualquer adaptação especial no veículo. Portanto, não assiste razão ao recorrente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ICMS na aquisição de veículo com adaptação especial e não é possível afastar administrativamente a legislação em vigor. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 146/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 100/2010

Recorrente : PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME Advogado(a) : FRANCISCO AGRICIO CAMILO Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.852/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10427/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2010 (documentos de fls. 62). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 2010 (fls. 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 101/2010

Recorrente : ROSALINO DA SILVA DIAS Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF ROSALINO DA SILVA DIAS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.200/2009, pertinente ao Auto de Infração no 5514/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2010 (documentos de fls. 116). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2010 (fls. 115), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 102/2010

Recorrente : ESPAÇO NATIVO PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF ESPAÇO NATIVO PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.803/2008, pertinente ao Auto de Infração no 11240/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de agosto de 2010 (documentos de fls. 21). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de agosto de 2010 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 105/2010

Recorrente : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS. Advogado(a) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.435/2007, pertinente ao Auto de Infração no 8324/2007,

interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 223) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de maio de 2010 (documentos de fls. 414). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2010 (fls. 413), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 106/2010

Recorrente : AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA Advogado(a) : HAMILTON REIS DINIZ Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.097/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1334/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 8654) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2010 (documentos de fls. 8647). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2010 (fls. 8644), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 107/2010

Recorrente : TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA Advogado(a) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.700/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3073/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 215) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de junho de 2010 (documentos de fls. 245). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de junho de 2010 (fls. 242), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 108/2010

Recorrente : KM COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME Advogado(a) : FABIANO FAGUNDES DIAS Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF KM COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.065/2009, pertinente ao Auto de Infração no 8156/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 112) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2010 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 2010 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 109/2010

Recorrente : KS VEÍCULOS LTDA Advogado(a) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF KS VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.344/2009, pertinente ao Auto de Infração no 100/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 148) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2010 (documentos de fls. 331). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2010 (fls. 330), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 110/2010

Recorrente: TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.596/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9049/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2010 (documentos de fls. 32). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de julho de 2010 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 111/2010

Recorrente : VICOM LTDA Advogado(a) : ABEL SIMÃO AMARO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF VICOM LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.512/2008, pertinente ao Auto de Infração no 11570/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 918) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de junho de 2010 (documentos de fls. 1037). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de junho de 2010 (fls. 1033), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 112/2010

Recorrente : AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.419/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2768/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1412) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2010 (documentos de fls. 1780). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2010 (fls. 1779), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 113/2010

Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Advogado(a) : FERNANDO JOSÉ ACUNHA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.032/2009, pertinente ao Auto de Infração no 13248/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 174) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2010 (documentos de fls. 194). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 2010 (fls. 191), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 114/2010

Recorrente : GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP Advogado(a) : BRUNO CESAR PIO CURADO Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.141/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10792/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 70) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2010 (documentos de fls. 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de julho de 2010 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 115/2010

Recorrente : ETIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF ETIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.561/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8982/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de agosto de 2010 (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de julho de 2010 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 116/2010

Recorrente : METALURGICA OLIVEIRA LTDA - ME Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF METALURGICA OLIVEIRA LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.795/2008, pertinente ao Auto de Infração no 10278/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de agosto de 2010 (documentos de fls. 24). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a

notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de agosto de 2010 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 118/2010

Recorrente : GARANTIA SERVIÇOS POSTAIS LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF GARANTIA SERVIÇOS POSTAIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.092/2009, pertinente ao Auto de Infração no 13288/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2010 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de agosto de 2010 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 120/2010

Recorrente : ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF Advogado(a) : OTHON DE AZEVEDO LOPES Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.854/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7600/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 5305) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de abril de 2010 (documentos de fls. 5420). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de março de 2010 (fls. 5417), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 123/2010

Recorrente : ERLANDO GOMES FERREIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF ERLANDO GOMES FERREIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.515/2009, pertinente ao Auto de Infração no 819/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de agosto de 2010 (documentos de fls. 57). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2010 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 124/2010

Recorrente : DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.664/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7776/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2010 (documentos de fls. 45). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de agosto de 2010 (fls. 42), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 125/2010

Recorrente : PREMIUM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PREMIUM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.831/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6692/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2010 (documentos de fls. 18). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de julho de 2010 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 126/2010

Recorrente : DIGIGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF DIGIGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.186/2008, pertinente ao Auto de Infração no 10407/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de agosto de 2010 (documentos de fls. 27). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de agosto de 2010 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 141/2010

Recorrente : M & G MARMORES E GRANITOS LTDA - ME Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF M & G MARMORES E GRANITOS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.297/2009, pertinente ao Auto de Infração no 3771/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2010 (documentos de fls. 110). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de agosto de 2010 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 157/2010

Recorrente : PLINIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PLINIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.352/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6258/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2010 (documentos de fls. 255). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de agosto de 2010 (fls. 254), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 063/2010

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : HELENA CECILIA TEIXEIRA CARNEIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.015.530/2008, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 078/2010

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.012.535/2005, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPTU, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 200/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 459/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 21 de junho de 2010 (documentos de fls. 118). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de junho de 2010 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 201/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 463/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de julho de 2010 (documentos de fls. 124). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de julho de 2010 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do

prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 202/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 470/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de julho de 2010 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de julho de 2010 (fls. 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 203/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 531/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de julho de 2010 (documentos de fls. 113). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de julho de 2010 (fls. 111), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 208/2010

Recorrente : SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF Recorrida : 2ª Câmara do TARF Interessado : BETA RODOVIÁRIO LTDA A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 411/2009, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 129), em 17 de agosto de 2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de agosto de 2010 (fls. 126), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 209/2010

Recorrente : SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF Recorrida : 2ª Câmara do TARF Interessado : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 505/2009, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 151), em 17 de agosto de 2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de agosto de 2010 (fls. 148), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 210/2010

Recorrente : SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF Recorrida : 2ª Câmara do TARF Interessado : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 410/2009, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 107), em 17 de agosto de 2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de agosto de 2010 (fls. 104), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 211/2010

Recorrente : SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF Recorrida : 2ª Câmara do TARF Interessado : GRAF E CARNEIRO LTDA - ME A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 508/2009, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 47), em 17 de agosto de 2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de agosto de 2010 (fls. 44), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 217/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício s/n, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 118), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de julho de 2010 (documentos de fls. 186). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, uma vez que consta dos autos Recurso Extraordinário, de idêntico teor, já interposto (fls. 141) e ainda não apreciado. Publique-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 218/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 462/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de maio de 2010 (documentos de fls. 113). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de maio de 2010 (fls. 112), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 239/2010

Recorrente : KAMY TAPETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida : 2ª Câmara do TARF KAMY TAPETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 376/2009, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de junho de 2010 (documentos de fls. 112). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto 16.106, de 30/11/1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 240/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 529/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de julho de 2010 (documentos de fls. 126). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 5 de julho de 2010 (fls. 124), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 241/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 469/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de junho de 2010 (documentos de fls. 125). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de junho de 2010 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência

prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 242/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 386/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de junho de 2010 (documentos de fls. 117). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de junho de 2010 (fls. 115), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 243/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 303/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de junho de 2010 (documentos de fls. 116). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de junho de 2010 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 244/2010

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida : 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 416/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de junho de 2010 (documentos de fls. 116). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de junho de 2010 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº: 220/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 16 de julho de 2010 (fls. 153), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 198/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de julho de 2010 (fls. 151). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

Processo: 123.002.054/2003, Recurso Extraordinário nº 004/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 08 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 321/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão sobre a multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.003.092/2002, Pedido de Esclarecimento nº 070/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 333/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.792/2003, Recurso Extraordinário nº 351/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 14 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 366/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.001.363/2003, Recurso Extraordinário nº 350/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 14 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 367/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Claudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.002.127/2002, Recurso Extraordinário nº 354/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 14 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 368/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Claudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.003.314/2003, Recurso Extraordinário nº 368/2009 e Recurso Extraordinário nº 369/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 01 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 369/2010

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legitima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da exigência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 368/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges, e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 369/2009) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso ao RE do Contribuinte e negavam provimento ao recurso da Fazenda Pública. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 040.004.985/2007, Recurso de Ofício ao Pleno nº 010/2009, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 18 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 370/2010

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA SOBRE O PRINCIPAL – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por documentos fiscais legalmente expedidos, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Claudio Vargas, Giovani Leal e José Aparecido, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.001.468/2004, Recurso Extraordinário nº 182/2009 e Recurso Extraordinário nº 183/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 7 de maio de 2010

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 371/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas e, em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE do Contribuinte, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do RE da Fazenda Pública para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Roberto Maurício, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 123.000.663/2004, Recurso Extraordinário nº 336/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 8 de julho de 2010

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 372/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 123.002.871/2002, Recurso Extraordinário nº 297/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 8 de julho de 2010

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 373/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 123.000.306/2003, Recurso Extraordinário nº 244/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 07 de julho de 2010

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 374/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE –

A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento, e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso; Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 123.002.645/2003, Recurso Extraordinário nº 346/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 08 de julho de 2010

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 375/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas, e José Aparecido, que davam provimento ao recurso; Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 123.000.075/2002, Recurso Extraordinário nº 343/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 08 de julho de 2010

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 376/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas, e José Aparecido, que davam provimento ao recurso; Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 123.000.677/2003, Recurso Extraordinário nº 289/2009 e Recurso Extraordinário nº 290/2009, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 27 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 377/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas e, em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima

identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 289/09), para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 290/09) para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas, e José Aparecido, que davam provimento ao RE do Contribuinte e negavam provimento ao recurso da Fazenda Pública. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – CONAD/ IPREV – DF

Aos 09 dias do mês de Novembro, do ano de dois mil e dez, às 09hs e 45 min. (nove horas e quarenta e cinco minutos), no Palácio do Buriti, Anexo II, sala da Presidência do IPREV/DF, Brasília- DF, realizou-se a Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONAD-IPREV/DF, instituído pela Lei complementar nº 769, de 30 de Junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência do Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, e o Vice-Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, estando presentes na reunião, também, os Conselheiros Titulares do CONAD-IPREV/DF, Sr. Hudson Bruno Maldonado, Sr. Antônio de Assis Ferreira, Sra. Lania Maria Alves Pinheiro, Sr. Valdemar Alves de Miranda, Sr. Rogério Venâncio Santana, Sr. Haroldo Alois Barth, Sr. Sonivaldo Marciano de Lima. Compareceram também os Suplentes, Sr. Adão Nunes da Silva, Sra. Sara da Silva Pereira, presente ainda os representantes dos segurados, Sr. Márcio Roberto Cirino de Paiva, Sr. Marco Pólo de Oliveira Antunes, e na qualidade de convidado o Sr. José Antônio de Oliveira (Conselho Fiscal). Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, informou que não haveria a leitura da Ata anterior, pois, os Conselheiros já haviam lido, aprovado e assinado a mesma anteriormente. Imediatamente, dando início leu-se a pauta da reunião; a) Deliberação sobre relatório da Auditoria realizada pela Corregedoria do DF no IPREV/DF; b) Análise do relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo IPREV/DF e discussões sobre possíveis modificações na Legislação do Instituto; c) Situação do Atuário; d) Apresentação do Plano de Investimentos para 2011; e) Deliberação e aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias para 2011; f) Assuntos Gerais. Na sequência fez uma breve explanação sobre a Auditoria realizada pela Corregedoria do Distrito Federal apresentando a seguinte proposta: a) Os dados não foram disponibilizados a tempo ao CONAD-IPREV/DF para que fosse possível exercer a supervisão das operações do ano de 2009, particularmente o período de Outubro a Novembro de 2009, tendo em vista que este Conselho somente tomou posse em Outubro daquele ano, sendo que neste período estavam elaborando o Regimento Interno e não foi apresentado em momento algum qualquer tipo de contrato, acordo ou convênio, as Diretrizes Gerais de Gestão e Investimento, alocação de recursos de 2009, balancetes, contas para análises. Diante disso o CONAD-IPREV/DF decide não endossar qualquer ato advindo da Direção do IPREV/DF, se eximindo de qualquer responsabilidade, e que se proceda as recomendações das Auditorias. Solicitamos ainda, que a Presidência do IPREV/DF, nos informe quais providências foram tomadas pós Auditoria; (proposta aprovada à unanimidade); b) Tendo em vista problemas internos no IPREV/DF, o CONAD/DF decide solicitar ao Presidente do Instituto que apresente sugestão para alteração na Legislação do IPREV/DF e também envie cópia dos Relatórios das atividades desenvolvidas pelo Instituto, o qual foi entregue ao Governo de Transição, (proposta aprovada à unanimidade); c) A apresentação do Plano de investimento para 2011 e possível aprovação será feita na Reunião Extraordinária específica dia 24 de novembro às 09hs. no IPREV/DF (proposta aprovada à unanimidade). Acerca da Ordem de Serviço nº 33/2010 exarada pela Presidência do IPREV/DF a qual constitui o Comitê de Investimento, o CONAD/DF decide à unanimidade a seguinte proposta feita pelo Conselheiro Jefferson e emendada pelo Conselheiro Marcus César, que diante dos relatórios de Auditoria e os Contratos feitos pelo IPREV/DF, onde o Diretor de Finanças e Administração Sr. Ibrahim Farah Neto, está direta ou indiretamente nos Relatórios, recomendamos a sua substituição no Comitê de Investimento, (proposta aprovada à unanimidade); d) O Conselheiro Waldemar apresentou a seguinte proposta a respeito do Calendário de Reuniões do CONAD-IPREV/DF, onde as Reuniões Ordinárias ocorrerão nos meses de: Janeiro, Abril, Julho, Outubro e as Extraordinárias ocorrerão nos meses de: Fevereiro, Março, Maio, Junho, Agosto, Setembro e Novembro de 2011 ( proposta aprovada à unanimidade); e) Por fim, os Conselheiros sugeriram a seguinte Pauta para a 10ª Reunião Extraordinária, que será realizada dia 07 de Dezembro às 09hs., no IPREV/DF; a) Apresentação dos Relatórios de Atividades desenvolvidas pelo IPREV/DF; b) Relatório das providências tomadas pela Presidência do IPREV/DF relacionadas as Auditorias; c) Apresentação das Sugestões de Alteração da Legislação do IPREV/DF; d) Assuntos gerais. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, encerrou a reunião às 12hs. e 40min. Eu, Leonilma Conceição de Sousa, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e demais participantes desta sessão. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Hudson Bruno Maldonado, Denivaldo Alves do Nascimento, Rogério Venâncio Santana, Sonivaldo Marciano de Lima, Valdemar Alves de Miranda, Antonio de Assis Ferreira, Lânia Maria Alves Pinheiro, Haroldo Alois Barth, Sara da Silva Ferreira, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Adão Nunes da Silva, Marco Pólo de Oliveira Antunes.

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da PORTARIA nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito o Extrato de publicação do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 003/2003 – SES/DF e o BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, publicado no DODF n° 196, de 13 de Outubro de 2010, página 61, por ter sido errôneo o ato praticado.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, do item VI, e Considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 18 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, pagina 35, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12, de 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de novembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos 280.000.154/2010, 280.000.196/2010, 280.000.218/2010, 280.000.219/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DAYSE CRISTINA DOS SANTOS PIRES

# SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 136 de 24.09.2010, publicada no DODF nº 189, de 01.10.2010, aditada pela Portaria nº 148, de 13.10.2010, publicada no DODF nº 200, de 19.10.2010, e tendo em vista que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 02.12.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo n° 055.033659/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 165, de 15 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 222, de 22 de novembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Processo 055.048854/2008...", LEIA-SE: ".... Processo 055.035892/2009...".